

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Licitações e Contratos

Carta n.º 60/2023 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 15 de maio de 2023

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023 –DECOMP/DA

Objeto: Contratação, por meio de Regime de Contratação Integrada, de empresa(s) ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, à elaboração de “Como Construído” (As Built), à obtenção de licenças, outorgas e aprovações, à execução de obras e serviços de engenharia, à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários, à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital do Recanto das Emas (HRE), a ser localizado no Lote 25, Quadra 104, Setor Hospitalar, Recanto das Emas, DF.

1. DA INTRODUÇÃO

O PLP nº **nº 001/2023 – DECOMP/DA** teve o seu edital publicado no dia 26 de março de 2023, com abertura do certame prevista para o dia 30 de maio de 2023, às 09:00h.

No dia 05 de maio de 2023 foi apresentado o questionamento (112076939); e dia 09 de maio de 2023 apresentado o (112221266).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

A empresa XXX questionou:

a) Faz-se necessários (sic.) o esclarecimento acerca do Item 7.1.4.b.1 do Edital, que trata de Exigências para habilitação técnica da empresa, item 4 da tabela, conforme segue:

- Certificado de Acervo Técnico (CAT) da proponente que comprove: Execução de instalações de climatização, tipo expansão indireta com chillers com condensação a água em obra de edificação Predial ou Hospitalar, de acordo com o Memorial Descritivo-R00. Quantidade Exigida: ≥ 8.371,24 m²

Ocorre que a capacidade de refrigeração do sistema acima especificado, é definida no Sistema Internacional de Unidades através das unidades BTU (British Thermal Unit) ou as medidas equivalentes, tais como Tonelada de Refrigeração –TR, Horse Power – HP, Watt – W, kcal/h ou qualquer outra unidade de potência que mantenha equivalência com as já citadas anteriormente.

Sendo assim, **solicitamos esclarecer qual a unidade de medida deve ser considerada para comprovação de Habilitação Técnica da empresa.**

Resposta da Área Técnica:

No Termo de Referência (Doc. SEI 108748585) item 4, da tabela 3 - Critério para pontuação de Experiência da Empresa foi exigido ***Execução de instalações de climatização, tipo expansão indireta com chillers com condensação a água em obra de edificação predial OU hospitalar, de acordo com o Memorial Descritivo-R01 (Doc. SEI 108100931)***, cuja área da edificação a ser considerada será de, no mínimo, 8.371,24 m², que corresponde a 50% da área de construção prevista para a obra a ser edificada no contrato objeto do presente certame.

Logo, a unidade a ser utilizada na capacitação técnica deverá ser **área de construção da edificação, ou seja, metro quadrado (m²)**, em cujo atestado/CAT deverá constar a execução de edificação que contenha *instalações de climatização, tipo expansão indireta com chillers com condensação a água em obra de edificação, independente da unidade de medida do sistema instalado.*

b) [...]

*Nesse sentido, solicitamos esclarecer **quais seriam as outras certificações aceitáveis, em substituição a certificação Leed Of Healthcare.** Solicitamos ainda, esclarecer se tal exigência de qualificação técnica do profissional de projeto não pode ser substituída por um Termo de Intenção de Contratação Futura, já que é prática consagrada no mercado, que as empresas de engenharia contratem o serviço de consultoria especializada para tal processo de certificação, conforme já previsto na própria planilha estimativa de custos de projetos, que compõe o Edital. (Figura 1)*

	k	Certificação LEED				
	I	Registro junto ao USGBC - LEED	un	1,00	8.103,00	8.103,00
	II	Taxa Fixa (por edificação) - LEED	un	5,00	27.010,00	135.050,00
	III	Análise do Projeto - LEED	m ²	16.742,49	3,95	66.199,36
	V	Engenheiro consultor especial	mês	11,00	9.725,91	106.985,05

Figura 1- Custo estimado pelo órgão, para consultoria da Certificação Leed

Resposta da Área Técnica:

Com relação a certificação:

Serão consideradas e aceitas as **certificações que atendam integralmente às premissas** constantes no item 3.2.9.4, subitem 2. *"Elaboração dos projetos e execução da obra com*

aplicação do conceito "Green Building" para obtenção da Certificação Ambiental LEED of Healthcare" do Termo de Referência (Doc. SEI 108748585):

[...]

- **Obtenção de uma edificação com uma estrutura e um processo ambientalmente responsável;**
- **Redução dos custos operacionais e dos riscos regulatórios;**
- **Empreendimento com menor risco de ficar obsoleto, devido à modernização;**
- **Incentivar fornecedores a terem mais responsabilidades ambientais;**
- **Melhorar a segurança e a saúde dos trabalhadores e ocupantes, capacitando-os profissionalmente, aumentando o senso de comunidade e inclusão social;**
- **Aumentar a produtividade dos funcionários;**
- **Reduzir o consumo de água e energia, mitigando assim, os efeitos das mudanças climáticas;**
- **Utilizar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, além da redução, tratamento e reuso dos resíduos da construção e operação.**

[...]

Com relação a qualificação do profissional:

Conforme estabelecido no Termo de Referência (Doc. SEI 108748585), a qualificação técnica poderá ser comprovada conforme transcrito:

9.2.2.13 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data de apresentação da proposta, entendendo-se como tal, para fins de comprovação de vínculo:

- o sócio constante do contrato social/estatuto social; ou
- o administrador ou o diretor; ou
- o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a Proponente; ou
- a apresentação de **declaração de compromisso de contratação futura**, caso a Proponente seja efetivamente CONTRATADA.

c) [...]

Comparando-se o custo da Certificação Leed com o valor total estimado (R\$ 147.638.223,91) da obra, **as estimativas de Certificação LEED correspondem a apenas 0,2%, portanto não possuem relevância que justifiquem a exigência de Qualificação Técnica.** Tal exigência, como consta no edital, vai de encontro ao entendimento dos órgãos de controle, conforme prolatado em diversas decisões do TCU, conforme segue:

- Acórdão 800/2008 Plenário (Sumário): "Exigir-se comprovação da qualificação técnica para itens da obra que não se afiguram como sendo de maior relevância e valor significativo, além de restringir a competitividade do certame, afronta os ditames contidos no art. 30 da Lei nº 8.666/1993." (grifo nosso)
- Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário): "As exigências quanto a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional devem limitar-se as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação e, no caso destas,

restringirem-se a aspectos de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato.” (grifo nosso)

- Acórdão 170/2007 Plenário (Sumário): “Exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas de obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, constitui-se clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei nº 8.666/1993, e vai de encontro ao disposto no art. 37, inciso XX I, da Constituição Federal.” (grifo nosso)

Solicitamos esclarecer ainda sobre o mesmo item em tela, que agrupa no mesmo bojo tanto licenciamento ambiental como certificação Leed. Nesse sentido **solicitamos esclarecer se o mesmo profissional precisa ter ambos os atestados/ CAT's, já que tratam de serviços de natureza diversa, ou se poderá ser mais de um profissional sendo um profissional com acervo de licenciamento e outro com acervo de Certificação LEED.**

[...]

Resposta da Área Técnica:

Com relação a exigência de qualificação técnica:

As justificativas técnicas para certificação sustentável da edificação, objeto do referido certame, constam no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF 108748585) e foram dadas de maneira exaustiva para fundamentar a adoção da melhor combinação de técnica e preço, como critério de julgamento das propostas, respaldada por diversas jurisprudências nela mencionadas, conforme destaque a seguir:

Considerando que a certificação LEED é uma inovação fundamental e diferencial, que tem a finalidade de proporcionar valorização, autonomia e a sustentabilidade do empreendimento em questão.

Considerando que a CONTRATANTE não conta com profissionais especializados no mencionado sistema de Certificação Ambiental, o que traria novos conhecimentos a serem agregados pelos profissionais da CONTRATANTE.

Não obstante as estimativas de Certificação LEED corresponderem a apenas 0,2% do total estimado, não representando relevância financeira, contudo, a motivação para essa exigência **se justifica pela sua relevância técnica**, o que vai de acordo com o que preconiza o item II do Art. 58 da Lei 13.303/2016, que rege a presente licitação, abaixo transcrito:

Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica OU economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III - capacidade econômica e financeira;

IV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

Com relação a habilitação profissional:

Esclarecemos que **pode sim ser indicado mais de um profissional**, sendo um profissional com acervo de licenciamento ambiental e outro com acervo de Certificação LEED, desde que atendidas

todas as demais Edital de Licitação e no Termo de Referência.

A empresa XXX questionou:

a) [...]

Portanto, solicito esclarecer que os atestados para fins de qualificação técnica operacional e profissional na habilitação e na proposta técnica deverão estar acompanhados das respectivas CATs.

Resposta da Área Técnica:

Para fim de esclarecimento com relação ao questionamento 1, solicitamos considerar, para o descrito nos itens da tabela de **“Exigências para habilitação técnica da empresa”**, da tabela de **“Exigências para habilitação técnica de profissionais de projeto”** e da tabela de **“Exigências para habilitação técnica de profissionais de obra”** apresentadas no subitem 7.1.4. alínea b.1 do Edital, que:

Onde se lê:

Certificado de Acervo Técnico (CAT) e /ou Atestado Técnico...

Leia-se:

Certificado de Acervo Técnico (CAT) e Atestado Técnico...

b) [...]

Desta forma, solicito esclarecer que a não apresentação de documentação comprobatória, descrita nas tabelas 3, 4 e 5 acarretará a desclassificação da licitante, uma vez que não existe a possibilidade de correção sem que novos documentos sejam incluídos em momento posterior

Resposta da Área Técnica:

O entendimento da proponente está correto, uma vez que a diligência é um procedimento muito utilizada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica apresentados na proposta, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para emissão desses documentos.

Destacamos que ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, **serão promovidas diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos fornecidos pelas proponentes** e que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993).

É o breve relatório.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (112221583).

Em resposta, a área demandante exarou a Despacho NOVACAP/PRES/GTCOUH (SEI nº 112360056).

Assim, a referida resposta da área técnica abrange o esclarecimento das Requerentes.

5. CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP).

Daniela Sakamoto

Assessora

De acordo,

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 17/05/2023, às 08:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7, Assessor(a)**, em 17/05/2023, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **112742148** código CRC= **B378757E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF